

2019

Pauta da 1ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2019/2020

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

05/02/2019



PAUTA

1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 05/02/2019, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

⌋ Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

⌋ Leitura Bíblica: Convido o Padre Roberto, pároco da Paróquia Divino Espírito Santo, para abençoar o início dos trabalhos.

⌋ Convido a todos para de pé entoarmos o Hino do Município de Ipameri.

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

⌋ Leitura da **Mensagem de Lei nº 031/2018**, oriunda do Executivo Municipal, que Encaminha Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 063/2018;

⌋ Leitura da **Mensagem de Lei nº 032/2018**, oriunda do Executivo Municipal, que Encaminha Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 064/2018;

⌋ Leitura da **Mensagem de Lei nº 001/2019**, oriunda do Executivo Municipal, que Encaminha Projeto de Lei nº 001/2019;

⌋ Leitura do **Projeto de Lei nº 001/2019**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros para Associação Adelino de Carvalho e dá outras providências”;*

⌋ Leitura do Edital nº 002/2019 – Comissões Permanentes;

⌋ Leitura do Ofício GP nº 011/2019, oriundo do Executivo Municipal – Encaminha Balancetes Financeiros referentes ao mês de Outubro/2018;

⌋ Leitura do Ofício GP nº 036/2019, oriundo do Executivo Municipal – Resposta ao Ofício nº 002/2019.



PAUTA

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:

- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019**, que “Dá nova redação no art. 32, da Lei Orgânica Municipal”;
- Moção de Aplausos e Congratulações à Glauciana Ribeiro Pereira da Silva”.

Convidar o Vereador Alan César para apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 001/2019** - O corte de verbas do carnaval para investir em áreas essenciais no município de Ipameri.
- Moção de Congratulações e Aplausos pelos 65 anos de criação do Distrito de Domiciano Ribeiro;
- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2019**, que “Dá nova redação no §2º do art. 19, da Lei Orgânica Municipal”.

Convidar o Vereador Douglas Troncha apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 002/2019** - Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Ipameri - FUNDESTRADAS e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da Tribuna o Exmo. Sr. Maj. Tairo Ciloé de Oliveira, Cmt. da 40ª CIPM de Ipameri-GO, para a apresentação e boas-vindas à comunidade ipamerina.



PAUTA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de fevereiro: 06, 12, 20 e 27, às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).

- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).

Para meditar

“Viva como se fosse morrer amanhã. Aprenda como se fosse viver para sempre”.

(Mahatma Gandhi)

5 de fevereiro – “Dia do Datiloscopista”.





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

MENSAGEM Nº.: 031/2018

IPAMERI, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

EXMO SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Comunico a V. EXA., que nos termos nos termos da Lei Orgânica do Município, veto o Autógrafo de Lei nº.: 063/2018, de 05 de dezembro de 2018, pelos fatos e motivos que a seguir passo a escandir.

A Escola Municipal Demóstenes Cristino foi implantada no município de Ipameri há mais de duas décadas onde os familiares do “de cujus” foram agraciados com o nome desse grande poeta.

Este ente educacional já se consagrou no meio da comunidade ipamerina como “Escola Municipal Demóstenes Cristino”, sendo contrário ao interesse público a mudança de qualquer alcunha.

Como se não bastasse, não houve sequer um pronunciamento do Conselho Municipal de Educação sobre a mudança da nomenclatura, o que também contraria o interesse público.

Além do mais, o município não pode denominar a alcunha de “Escola Militar Municipal” estabelecimento de ensino que não existe na esfera municipal, pois não se encontra na legislação municipal nenhuma lei que disciplina escolas municipais como militares.

Como se não bastasse, trata-se de escola pública municipal já denominada “Escola Municipal Demóstenes Cristino”, sendo totalmente inviável caracterizar a alcunha de militar em estabelecimento de ensino público que não segue o rito de disciplinas militares.

Esta, Senhor Presidente, as razões que me levou a apresentar o presente VETO ao autógrafo de lei, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, ressalto meus préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº.: 063/2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Eu, Prefeita Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, no uso de minhas atribuições, faço saber a todos que **VETO o Autógrafo de Lei nº.: 063/2018, de 30 de outubro de 2018**, por ser contrário ao interesse público "Escola Militar Municipal"., tendo em vista que não existe legislação adequada que autoriza o município a instituir tal alcunha.

Ipameri, 18 de dezembro de 2018.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

MENSAGEM Nº.: 032/2018

IPAMERI, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

EXMO SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Comunico a V. Excia., que nos termos nos termos da Lei Orgânica do Município, veto o Autógrafo de Lei nº.: 064/2018, de 05 de dezembro de 2018, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal implantar, via convênio, um modelo de funcionamento e disciplinar, com base em metodologia de ensino dos Colégios Militares do Estado de Goiás, nas escolas não militares do município de Ipameri e dá outras providências*" pelos fatos e motivos que a seguir passo a escandir.

O presente Autógrafo de Lei possui vício de origem, capaz de tornar inconstitucional o Autografo de Lei ora proposto pelo Poder Legislativo;

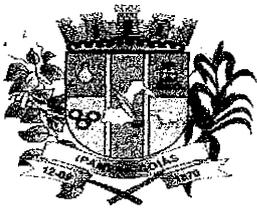
A Lei Orgânica do Município é bem clara quando diz textualmente:

Art. 56. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

III- criação, estruturação e atribuições das secretarias e dos órgãos da administração pública;

Nossos tribunais têm prelecionado os seguintes entendimentos sobre a matéria em evidência, vejamos:

STF – RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO ARE 1014615 RJ RIO DE JANEIRO (STF)



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

DECISÃO: O recurso extraordinário a que se refere o presente agravo foi interposto pela Assembleia Legislativa... Extrapolação da competência legislativa no tocante aos estabelecimentos federais e municipais, cuja disciplina... leis: competência privativa do Chefe do Executivo.

TJ-SP – Direta de Inconstitucionalidade ADI 2095636.32.2018.8.26.0000

EMENTA: Patente o cunho executivo da determinação, apresentando-se como interferência indevida na prática de atos da administração. Violação à separação dos Poderes. Afronta à razoabilidade. VII. Precedentes do Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Pedido julgado parcialmente procedente.

TJ-ES – Direta de Inconstitucionalidade ADI 00242784220188080000

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL QUE CRIA OBRIGAÇÃO PARA AS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DE VILA VELHA ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL VERIFICADA CRIAÇÃO DE DESPESAS SEM PREVISÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DA NORMA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. 1. Reconhece-se a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da norma municipal, de iniciativa parlamentar, que determina à Municipalidade a criação da obrigação de disponibilizar pelo menos 01 (uma) cadeira de rodas nas dependências das escolas municipais de Vila Velha. Violação ao parâmetro da Constituição Estadual. 2 Inconstitucionalidade formal por ausência de pressuposto objetivo da norma também presente em decorrência da criação de despesas em projeto de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal, afrontando disposto na Constituição



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estadual e na Constituição Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

Como se não bastasse, constitui invasão de competência privativa do chefe do poder executivo gerar despesas aos cofres públicos, caracterizando vulneração do princípio da separação dos poderes, vejamos:

TJ-SC – Direta de Inconstitucionalidade ADI 4007027-64.2016.8.24.0000
EMENTA: INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INDEVIDA INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. AUMENTO DE DESPESAS PÚBLICAS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. As leis que interferem diretamente nas atribuições das secretarias e dos órgãos administrativos estaduais “ou municipais”, gerando maiores despesas aos cofres públicos, são de competência privativa do chefe do Poder Executivo. A ofensa a tal preceito acarreta insanável vício de inconstitucionalidade da norma, por usurpação de competência e, conseqüentemente, vulneração do princípio da separação dos poderes.

O município não pode implantar modelo de funcionamento e disciplina metodológicas de Colégios Militares se não há lei municipal que autoriza tais normas.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a apresentar o presente VETO ao autógrafo de lei, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI N.º: 064/2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Eu, Prefeita Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, no uso de minhas atribuições, faço saber a todos que **VETO** o Autógrafo de Lei n.º: 064/2018, de 05 de dezembro de 2018, por total vício de origem.

Ipameri, 18 de dezembro de 2018.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 001/2019

IPAMERI, 01 DE FEVEREIRO DE 2019

**EXMO SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para análise e apreciação o projeto de lei em anexo, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação Adelino de Carvalho e dá outras providências".

Constitui objeto do presente Projeto de Lei a autorização para transferência de recursos oriundos de aporte financeiro realizado pela empresa LEROY MERLIN, aportado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipameri.

Os recursos de que trata a presente matéria legislativa, no valor de R\$ 60.886,80 (sessenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), serão aplicados na reforma e manutenção dos fornos utilizados na confecção de artefatos cerâmicos, visando a continuidade da produção da entidade beneficente contemplada, de modo a assegurar sua sustentabilidade e consequente continuidade de seus programas educacionais, sociais, pedagógicos e oficinas-escola, consoante aos critérios e padrões de atendimento aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipameri.

Em contrapartida, obriga-se à Associação Adelino de Carvalho, dentre outras coisas, a prestar contas da aplicação de toda sorte de recursos repassados por este poder, sob pena de devolução da remessa financeira.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a propor os projetos em causa, e contando com o apoio sempre, que os nobres companheiros têm dispensado ao Poder Executivo, é que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

Cordialmente,


**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 01/02/19 às 13:20
Isabella Rosa



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 001/2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal o celebrar convênio de repasse de recursos financeiros para Associação Adelino de Carvalho e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 02.120.509/0001-01, com sede à Avenida Gustavo Leyser, 41, Dom Vital, CEP: 75.780-000, Ipameri, Estado de Goiás.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de até R\$ 60.886,80 (sessenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), pagos durante o exercício de 2019, diretamente à beneficiária, nos termos do termo de convênio celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que dispõe esta Lei serão destinados à ajuda de custo para o desenvolvimento das atividades empreendidas pela entidade destinatária, que compreende despesas com manutenção de sua estrutura, conforme mencionado no respectivo Termo de Convênio.

Art. 4º- Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2019, vinculados à seguinte conta:

UNIDADE: 1601
FUNCIONAL: 08.243.1002.2326 – CONVÊNIOS COM ENTIDADES
FILANTRÓPICAS, ASS RELIGIOSA E ONGS DE AMPARO À CRIANÇA
E ADOLESCENTE.
F. RECURSOS: 100
ORIGEM: ORDINÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

FICHA: 20190831
CD./DESCRIÇÃO: 335043

Art. 5º - A entidade beneficente destinatária do repasse de recursos de que trata esta Lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos até o último dia útil do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, ao 1º (primeiro) dias do mês de fevereiro de 2019.


**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

EDITAL Nº 002/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, à vista eleição da nova mesa diretora desta Casa de Leis, de acordo com os arts. 31 e 32 do Regimento Interno faz saber que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), Comissão de Orçamento e Finanças (COF), Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação (CAMAISPH) e Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes (CDHSASECE) da Câmara Municipal de Ipameri ficam assim constituídas, de forma **PERMANENTE**:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Membros titulares:

- 1. Vereador Alisson Rosa – PV – Presidente**
- 2. Vereador Luciano Carneiro Machado – PSDB**
- 3. Vereadora Luisa Pires Caixeta Silva – PSDB**

Membros suplentes:

- 1. Vereadora Mara Ney dos Reis Dias – PSB;**
- 2. Vereador Ronnideber Chistopper Luciano – DEM;**
- 3. Vereador Jânio Pacheco – PP**

Comissão de Orçamento e Finanças

Membros titulares:

- 1. Vereador Luísa Pires Caixeta Silva - PSDB – Presidente**
- 2. Vereador Jânio Pacheco – PTC**
- 3. Vereador Genivaldo Moreira da Silva – PR**

Membros suplentes:

- 1. Vereador Luciano Carneiro Machado – PSDB;**
- 2. Vereador Alan Cezar Rodrigues – PMDB**
- 3. Vereador Ricardo de Oliveira Carneiro – PROS**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação.

Membros titulares:

1. Vereador Douglas Evangelista Troncha – PDT - Presidente
2. Vereador Alan César Rodrigues – PMDB
3. Vereador Genivaldo Moreira da Silva – PR

Membros suplentes:

1. Vereador Jânio Pacheco – PTC
2. Vereador Ronnideber Chistopper Luciano – DEM
3. Vereadora Mara Ney dos Reis Dias – PSB

Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes.

Membros titulares:

1. Vereador Alan Cezar Rodrigues – PMDB – Presidente
2. Vereadora Mara Ney dos Reis Dias – PSB
3. Vereador Ricardo de Oliveira Carneiro – PROS

Membros suplentes:

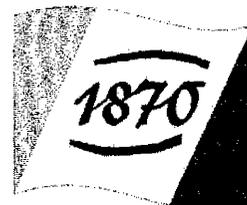
1. Vereadora Luisa Pires Caixeta Silva – PSDB
2. Vereador Douglas Evangelista Troncha – PDT
3. Vereador Alisson José Rosa – PV

GABINETE DA PRESIDENTE da Câmara Municipal de Ipameri, aos 28 dias do mês de janeiro de 2.019.


Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Presidente da Câmara



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

OFICIO GP N°.: 11/2019

IPAMERI, 28 de janeiro de 2019.

**EXMO. SR.
MARCELO APARECIDO GOMES GODOI
D.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IPAMERI-GO**

Excelentíssimo Senhor,

Passo às mãos de Vossa Excelência, cópia dos Balancetes gravados em DVDs referente ao mês de OUTUBRO/2018, conforme protocolo em anexo, a saber:

Nº	ÓRGÃO	QUANTIDADE
01	Prefeitura Municipal de Ipameri	01 DVD
01	FUNDEB	01 DVD
01	Fundo Municipal de Saúde Ipameri - FMS	01 DVD
01	Fundo Mun. De Assistência Social de Ipameri - FMAS	01 DVD
01	Fundo Mun. De Meio Ambiente de Ipameri – FMMA	01 DVD
01	FUMREBOM	01 DVD

Atenciosamente,


FABRÍCIO A. DE ARAÚJO SILVA
Diretor de Contabilidade

Ipameri- GO, 28 de janeiro de 2019.

Assinatura por extenso: *Marcela dos Santos Moura 31/01/19 14h.*

Cargo: _____



OFICIO GP Nº.: 036/2019

IPAMERI, 28 DE JANEIRO DE 2019

**EXMO SR.:
VEREADOR MARCELO APARECIDO GOMES GODOI
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**

Senhor Presidente,

A par do imenso prazer em cumprimentá-los e em resposta ao Ofício nº.: 002/2019, que solicita a revisão do prazo para a desocupação e remoção dos imóveis, encaminho, em anexo, Ofício PGM nº.: 002/2019 e informo que o Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº.: 003/2019 – Piso tipo ladrilho, que foi realizado no dia 25 de janeiro de 2019, foi deserto. E, diante deste fato, foi republicado o Pregão Presencial nº.: 006/2019 – Piso tipo ladrilho, que acontecerá no dia 07 de fevereiro do corrente ano.

Sendo assim, o prazo para a desocupação e remoção fica prorrogado para o dia 11/03/2019, considerando que é o prazo necessário para, após o processo licitatório, realizar a organização e dar início à execução da revitalização da Praça da Liberdade.

Sem mais para o devido momento, ressalto meus préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dá nova redação no art. 32, da Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e a sua MESA promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 32 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Prefeito, Secretário Municipal ou Autoridade equivalente, bem como dirigente de entidades da administração descentralizada para prestarem, pessoalmente, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados do recebimento da convocação, informações sobre assunto previamente determinado, importando, quanto aos dois primeiros, em crime de responsabilidade a ausência não justificada”.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás aos 05 dias do mês de fevereiro de 2019.

**Alisson Rosa
Vereador**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A matéria de nossa lavra tem como objetivo regulamentar a convocação do chefe do Poder Executivo, conferindo na Lei Orgânica o dever do Prefeito Municipal de comparecer pessoalmente à Câmara de Vereadores, quando convocado, para prestar esclarecimentos. Esta prerrogativa do Legislativo é, sem dúvida, uma das medidas que materializam sua função fiscalizadora.

Referida convocação, deve ser vista como ferramenta da qual pode se valer o Poder Legislativo a fim de exercer sua função de fiscalizar, buscando lineamentos democráticos, bem como prestar contas de certos atos do Executivo na gestão pública.

Esclarecendo sobre esta função, o mestre Alexandre de Moraes diz que cabe ao Poder Legislativo “questionar os atos do Poder Executivo, tendo acesso ao funcionamento de sua máquina burocrática, a fim de analisar a gestão da coisa pública e, conseqüentemente, tomar as medidas que entenda necessárias”;

Neste mesmo contexto, o Min. Celso de Mello assevera que “o sistema democrático e o modelo republicano não admitem – nem podem tolerar – a existência de regimes de governo sem a correspondente noção de fiscalização e de responsabilidade. Nenhum membro de qualquer instituição da república, por isso mesmo, pode pretender ser excluído da crítica social ou do alcance do controle fiscalizador da coletividade e dos órgãos estatais dele incumbidos”.

Vale frisar, por oportuno, que quando se diz Poder Legislativo, entenda-se que esta prerrogativa não é estendida a cada vereador em sua individualidade, mas sim ao órgão legislativo como instituição, mediante aprovação do seu plenário.

Em primeiro lugar, a pertinência de convocação depende de previsão legal. O mais comum é que esta previsão ocorra na Lei Orgânica Municipal, mas nada impede que haja lei específica dispondo sobre o assunto.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Deste modo, na omissão da lei o prefeito não está obrigado a comparecer à Câmara para informá-la sobre qualquer ato de sua administração. Sendo assim, conforme ensinamento do mestre Hely Lopes Meirelles, mesmo existindo um dever genérico do qual decorre a todo administrador obrigação de prestar contas sobre sua gestão, o comparecimento do prefeito perante a Câmara é ato complexo e que, por isso, exige lei a respeito.

No tocante a forma, é imprescindível que a convocação seja feita com prazo razoável de antecedência e que especifique os assuntos sobre os quais a Edilidade deseja explicações.

Portanto, desde que exista previsão legal (seja na Lei Orgânica do Município ou em Lei específica), é a pertinência temática e a possibilidade de bem satisfazer a questão que decidirão se a convocação deverá recair sobre o prefeito ou sobre seus secretários municipais, salvo, naqueles municípios pequenos, onde não existe esta última figura, devendo, nestes casos, tal convocação ser feita, única e exclusivamente, ao prefeito.

Nesse sentido, claramente demonstrando a possibilidade de se convocar um ou outro, conforme o caso, estão os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, asseverando que “quando cabível a convocação do prefeito ou de seus secretários municipais, a deliberação do plenário que o fizer deverá indicar claramente a matéria a ser indagada”.

Tendo em vista o exposto, observamos que é plenamente possível à convocação do prefeito pela Câmara Municipal a fim de satisfazer a função fiscalizatória desta última.

SALA DAS COMISSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás aos 05 dias do mês de fevereiro de 2019.

**Alisson Rosa
Vereador**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e ao depois de apreciação plenária, requer a Vossa Excelência o envio dos mais efusivos votos de congratulações à **GLAUCIANA RIBEIRO PEREIRA DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri-GO, como reconhecimento ao bom trabalho realizado, com zelo, presteza, dedicação e competência no que se refere ao serviço do público.

Na oportunidade em que se despede de nosso convívio, em virtude de sua exoneração, é com muito orgulho que enaltecemos a Glauciana por sua prestimosa cooperação e eficiente atuação no cumprimento das obrigações que lhe estiveram afetas na Câmara Municipal de Ipameri.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Graças a sua força de vontade e inteligência, aliadas ao profissionalismo e seriedade demonstrados nesse período em que esteve no meu gabinete, tornando-se mais que uma servidora pública, uma verdadeira colega de trabalho, companheira de todas as horas, uma amiga sempre disposta a colaborar com todos, em qualquer que fosse o dever a cumprir.

Dotada de nobre senso de profissionalismo e compromisso, sempre apresentou ser uma pessoa perspicaz, justa e amiga, tendo com personalidade proativa a sua marca.

Seria impossível falar da **GLAUCIANA** sem citar sua dedicação e perseverança. É sempre bom lembrar a função nobre que têm aqueles que trabalham no serviço público e que lidam, não só com o que é do governo, mas também de todas as pessoas.

Ao despedirmos de tão leal companheira, não poderíamos deixar de agradecer, desejando que encontre em suas novas atividades, sucesso profissional, e muitas felicidades junto a sua digníssima família.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades, **REQUEREMOS** que conste na ata da Sessão Ordinária, e envie a Moção de Aplausos e Congratulações à **GLAUCIANA RIBEIRO PEREIRA DA SILVA**.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

(continuação da Moção de Congratulações à Glauciana Ribeiro)

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás,
aos 05 dias do mês fevereiro do ano de 2019.

Alisson José Rosa
Vereador

Douglas Evangelista Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Jânio Pacheco
Vereador

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Alan Cézar Rodrigues
Vereador

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



REQUERIMENTO Nº 001/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

O corte de verbas do carnaval para investir em áreas essenciais no município de Ipameri.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como objetivo, neste momento de crise, valorizar os recursos públicos, reduzindo os gastos com o tríduo carnavalesco, para que sejam revertidos em saúde, educação e infraestrutura em nosso município.

A crise financeira e política do País se reflete na maior festa popular brasileira. As tradicionais comemorações de carnaval realizadas pelos municípios perdem a força neste ano e dão espaço a outras prioridades da comunidade. A mudança nos planos é consequência da crise dos municípios. A crise financeira que afeta os municípios atinge agora a cultura. Não investir no carnaval é uma decisão dura, mas necessária em um momento de poucos recursos.

Com modelos de gestão diferentes, prefeitos dos municípios goianos estão divididos entre investir no Carnaval para movimentar a economia da cidade ou empregar o dinheiro em outras áreas. Em algumas cidades, por exemplo, a folia vai acontecer apenas com o investimento básico da prefeitura, tais como:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

organização do trânsito e limpeza da cidade, o resto será bancada pelos empresários locais, como palcos, bandas e etc.

Há que se destacar que o município deve prezar pela gestão dos recursos públicos, pelo compromisso com a educação, saúde, infraestrutura e qualidade de vida da população e que, neste momento com o agravamento da crise econômica, a realização deste evento se torna inviável.

Posto isso, ante os elementos que as justificam e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, conto com a aprovação dos nobres edis.

SALA DAS SESSÕES, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2019.

Alan César Rodrigues
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS E
CONGRATULAÇÕES***

Excelentíssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de congratulações e aplausos aos Cidadãos do Distrito de Domiciano Ribeiro, pela passagem do 65º (Sexagésimo Quinto) Aniversário de criação, registrado no dia 03 de janeiro do corrente ano.

Alegra-me demais a passagem de uma data memorável do nosso querido Distrito de Domiciano Ribeiro, que escreve mais um capítulo na história do município de Ipameri.

Criado, oficialmente, pela Lei Municipal nº 83, de 31 de dezembro de 1953, o Distrito de Domiciano Ribeiro recebeu este nome em homenagem a um garimpeiro que vivia



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

no, até então, povoado, que surgiu em virtude da atividade de garimpo de aluvião.

Composto por cerca de 875 (oitocentos e setenta e cinco) residências de pequeno e médio padrão construtivo, distribuídas em algumas ruas e avenidas, sendo as mais antigas pavimentadas. O abastecimento público de água é feito pela SANEAGO por meio de dois poços artesianos com capacidade aproximada de 58 (cinquenta e oito) mil litros por hora. Concomitantemente, conta com um posto desativado da companhia de telefonia local, no qual, hoje funciona uma central da telefônica Oi.

Seus moradores, 3.381 (três mil, trezentos e oitenta e um) habitantes, trabalham em sua maioria junto às fazendas e empresas da redondeza, no plantio de eucalipto, colheita de batatas, tomates, etc. O Distrito conta com uma fábrica beneficiadora de batatas e um pequeno comércio, composto por 03 (três) supermercados, 02 (dois) hotéis, 03 (três) lanchonetes, 10 (dez) lojas e vários bares, que servem a comunidade local e, ao mesmo tempo, contribuem na geração de empregos.

O povoado conta uma agência dos correios, posto policial, uma escola primária, 01 (um) colégio de Ensino Fundamental e Médio, 01 (um) posto do ESF (consultas



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

médicas, odontológicas e vacinação), 01 (uma) creche, dentre outros órgãos e instituições. O local recebe limpeza pública todos os dias e a coleta de lixo realiza-se 03 (três) vezes por semana, recolhimento de entulho via contêiner.

O Distrito conta com uma quadra de esportes e um campo de futebol, um local destinado a construção de uma praça, um pequeno clube aquático particular, 02 (duas) danceterias, 03 (três) salões de eventos, 02 (duas) praças, dentre outros. Não poderíamos deixar de registrar a implantação do SAMU em 2013, pela atual administração. Ação esta que muito beneficiou toda comunidade do Distrito.

Nesta data festiva quero aplaudir o Distrito de Domiciano Ribeiro, Município de Ipameri e desejar que o bem da população possa ser, cada vez mais, o objetivo dos nossos governantes.

Orgulho-me imensamente pelo fato de Domiciano Ribeiro ser parte tão importante da minha vida. Do mesmo modo, por integrar também um pouco da história deste importante Distrito. Parabéns Domiciano Ribeiro!



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Dê-se ciência da presente Moção à Prefeitura Municipal, a todos os Cidadãos do Distrito de Domiciano Ribeiro e a imprensa do nosso município.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2019.

Alan César Rodrigues
Vereador

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Jânio Pacheco
Vereador

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador

Douglas Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Alisson Rosa
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dá nova redação no §2º do art. 19, da
Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e a sua MESA promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O §2º do art. 19 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 –
§2º. É fixado em 09 (nove) o número de vereadores do Município de Ipameri.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás aos 05 dias do mês de fevereiro de 2019.

Alan César Rodrigues
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A matéria de nossa lavra tem como objetivo atender o grande apelo popular pela redução do número de cadeiras no Legislativo, visando à economia, transparência e austeridade no trato da coisa pública, preponderante para que a proposta fosse apresentada. Além disso, o turbulento cenário político nacional e as manifestações populares Brasil a fora, exigindo mudanças em todas as esferas da Administração Pública, encontraram respaldo em meio à presente legislatura.

Sendo assim, e em estrita observância à eficiência no controle dos gastos públicos e a sua respectiva adequação, conforme a demanda popular, a diminuição do número de vereadores se tornou necessária.

De acordo com estudos realizados, a previsão de economia, mediante a redução de cadeiras, será de aproximadamente R\$ 210 mil a cada ano, se contabilizados os salários, encargos e outras despesas com os dois parlamentares extintos. A nova realidade brasileira impõe economia em todos os quadrantes e setores da vida pública. Vale lembrar que se aprovada, a alteração só ocorrerá em 2021.

Dentro da nossa esfera de ação, o que nos cabe é justamente propor a diminuição do número de vereadores, o que reduzirá o custo do Legislativo Municipal para os cofres públicos sem prejuízo às funções dos edis, como fiscalização do Executivo e propositura e votação de projetos.

SALA DAS COMISSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás aos 05 dias do mês de fevereiro de 2019.

Alan César Rodrigues
Vereador



REQUERIMENTO Nº 002/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Ipameri - FUNDESTRADAS e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria, tem como objetivo reiterar o Requerimento nº 002/2017, de minha lavra, que visa criar políticas públicas com o intuito de minimizar um dos maiores problemas que há anos enfrenta o Poder Público, com os obstáculos de recuperação e manutenção das estradas vicinais, por onde trafegam aqueles que muito e efetivamente contribuem com o PIB municipal, cuja riqueza é fortalecida no agronegócio. Para tanto, o Poder Público destinará os recursos advindos do ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural para implementação de melhorias, conservação e manutenção de nossas estradas vicinais.

A nossa iniciativa, visa garantir acesso ao transporte escolar, saúde e o direito de ir e vir das pessoas, levando-se em consideração as enormes distâncias a serem percorridas no município de Ipameri, que tem uma das maiores extensões territoriais do Estado Goiás.

Assim, solicito, aos nobres edis manifestação favorável, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse público, considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, que, posteriormente, volte a esta Casa de Leis para ser devidamente apreciado e aprovado.

SALA DAS SESSÕES, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2019.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Ipameri - FUNDESTRADAS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Ipameri – FUNDESTRADAS, destinado à recuperação, melhoria e manutenção das estradas vicinais.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo:

I – 60% (sessenta por cento) do valor recebido anualmente pelo Município relativo ao ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;

II – Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;

III – Os recebidos de entidades, ONGs internacionais, pessoas físicas e jurídicas em doação; e

V – Os recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a este fim.

Art. 3º - A captação de recursos para o FUNDESTRADAS junto ao sistema bancário poderá ser feita pelo Executivo Municipal, depois da devida aprovação pelo Conselho Diretor do FUNDESTRADAS e pelo Poder Legislativo, sendo pré-requisito para tanto a apresentação do impacto financeiro que tal operação de crédito irá gerar.

Art. 4º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 07 (sete) membros:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Agronegócio;
- 01 (um) representando a Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- 01 (um) representante do Sindicato Rural de Ipameri;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

- 01 (um) representante da EMATER/Unidade Municipal;
- 01 (um) representante da AGRODEFESA-GO;
- 01 (um) representante dos Agricultores Familiares.

§1º - A Direção do Fundo será formada por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) tesoureiro, eleitos por voto direto entre os membros do Conselho Diretor.

I - O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

a) fixar critérios de utilização dos recursos, através de um Plano de Aplicação das Receitas.

b) Elaborar Plano de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser submetido à apreciação do Legislativo, conforme a Constituição Federal, art. 165, §5º;

c) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

d) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

e) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o Balanço Anual do Fundo;

f) solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

g) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;

h) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

§ 2º - Nenhuma liberação de recursos será feita sem parecer aprovado pelo Conselho Diretor de Administração do FUNDESTRADAS.

Art. 5º - O Conselho Diretor do Fundo será nomeado por Decreto do Poder Executivo, após a indicação feita pelas entidades enumeradas no artigo 5º, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma vez, por período igual.

Art. 6º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 7º - O Conselho Diretor elaborará seu regimento interno, o qual consignará, entre outros, as atribuições seguintes, todas obrigatórias:

a) receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de melhorias e/ou manutenção de estradas vicinais;

b) receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de autorização de financiamentos encaminhados pelo Executivo Municipal, especificamente quando os recursos serão destinados à recuperação e/ou manutenção de estradas vicinais;

c) controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financiados;

d) administrar os recursos do Fundo;

e) fornecer todos os dados e documentos necessários para o efetivo controle contábil e financeiro, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º - O FUNDESTRADAS ficará vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do mesmo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º- Os recursos do FUNDESTRADAS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito;

§2º - Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado em instituições financeiras, através de banco oficial de crédito.

Art. 9º - Os recursos do FUNDESTRADAS serão aplicados para:

a) aquisição de materiais diversos para serem utilizados na recuperação e manutenção das estradas municipais, como cascalho, tubulação, pontilhões e placas de sinalização;

b) contratação de empresa terceirizada para realização dos serviços em questão, mediante concorrência pública, conforme determina a legislação vigente;

c) aquisição de equipamentos e máquinas para serem utilizadas na recuperação e manutenção de estradas municipais;

d) aquisição de serviços, insumos e materiais diversos para serem utilizados na manutenção dos equipamentos disponibilizados para recuperação e manutenção de estradas municipais.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador